

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2023

### INSTITUI O PROGRAMA PARLAMENTO JOVEM NA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

A VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais instituída no art. 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Legislativo **PROMULGA** a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, o Programa Parlamento Jovem, de caráter educativo com a participação de estudantes de escolas públicas e particulares em funcionamento no município.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem consistirá na simulação de sessões legislativas com alunos do ensino médio e fundamental de Guarapari, nas quais, através da vivência dos trabalhos, os educandos representarão o papel de vereadores apresentando e discutindo proposições, nas suas várias modalidades.

**Art. 3º** São objetivos do Parlamento Jovem:

- I-** Possibilitar aos estudantes a vivência do processo da democracia representativa;
- II-** Propiciar aos estudantes manifestações do exercício da cidadania relativas ao funcionamento do Poder Legislativo;
- III** - Incentivar estudantes ao conhecimento da ciência política e da gestão pública;
- IV** - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara de Vereadores de Guarapari;
- V-** Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade Guarapari que mais afetam à população;
- VI** - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais.

**SABRINA ASTORI**  
VEREADORA



**Art. 4º** O número de jovens vereadores que comporão o Parlamento Jovem será correspondente ao número de vereadores do município de Guarapari, com seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único:** O jovem vereador, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um jovem assessor parlamentar matriculado no mesmo estabelecimento de ensino.

**Art. 5º** Os vereadores darão apoio aos jovens vereadores durante o exercício do mandato.

**Art. 6º** O Parlamento Jovem será executado todos os anos, havendo uma turma no primeiro semestre e uma segunda turma no segundo semestre.

**Parágrafo único:** Cada legislatura do Parlamento Jovem terá duração de até dois meses.

**Art. 7º** As reuniões plenárias do Parlamento Jovem transcorrerão sempre no Plenário da Câmara Municipal de Guarapari.

**§ 1º** As reuniões plenárias durarão, no máximo, duas horas e ocorrerão uma vez por semana, em dia e horário fixados semestralmente pela Câmara Municipal de Guarapari.

**§ 2º** Servidores da Câmara Municipal de Guarapari designados pela Presidência, acompanharão e assessorarão as reuniões plenárias do Parlamento Jovem instruindo os jovens vereadores para o ideal funcionamento dos trabalhos.

**Art. 8º** A primeira reunião plenária de cada legislatura será iniciada de forma solene pela mesa diretora através da Câmara Municipal, que diplomará os jovens vereadores e os empossará.

**§ 1º** Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 2º** Após a posse dos jovens vereadores, terá início a eleição da Mesa Diretora, em conformidade com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**§ 3º** Após a eleição estabelecida § 2º deste artigo, terá início a primeira reunião plenária do Parlamento Jovem.

**SABRINA ASTORI**  
**VEREADORA**



**Art. 9º Caberá à Presidência normatizar anualmente a execução do programa Parlamento Jovem, principalmente quanto:**

- I-** Ao cronograma das atividades de organização;
- II-** Aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III** - À definição dos temas que serão abordados e à elaboração de material didático para formação política e cidadã nas escolas;
- IV** - À eleição dos jovens vereadores no âmbito das suas respectivas escolas;
- V-** Ao acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas nas unidades escolares e na Câmara Municipal;

**Art. 10º** A mesa diretora da Câmara Municipal de Guarapari, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas visando ao bom andamento dos trabalhos do programa Parlamento Jovem.

**Art. 11º** O Parlamento Jovem será implantado mediante a adesão voluntária das escolas de ensino fundamental e médio das redes municipal, estadual e privadas. As escolas interessadas em participar do Programa manifestar-se-ão através de inscrição junto a Câmara de vereadores.

**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 13º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2023.**

**SABRINA ASTORI**  
**VEREADORA**